



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 144 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de agosto de 2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de agosto de 2023
Presidente

Miguel Pereira, 31 de agosto de 2023.

Mensagem nº 107/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 4.621.224,65 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Município de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 04/09/23
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 31/08/2023
Camila Fernandes Ribeirinho
Técnica Legislativa
Matr. 01/012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº **DE** **DE** **DE 2023**

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 4.621.224,65, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 4.621.224,65 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1540 - R\$ 4.621.224,65 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.1.045 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.1540	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 2.500.000,00
------------------	------------------------------------	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.1540	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.087.695,06
33.90.39.99.1540	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 1.033.529,59

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2022)	R\$ 12.543.934,72
2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2022)	R\$ 7.929.184,88
Total	R\$ 20.473.119,60
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à julho/2023)	R\$ 14.283.559,69
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 18.693.676,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^{\circ} \text{ período de } X2}{1^{\circ} \text{ período de } X1} \times 100 = \frac{R\$ 14.283.559,69}{R\$ 12.543.934,72} \times 100 = 113,90 \%$$

$$\Delta = 113,90 \% - 100,00 = 13,90 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 7.929.184,88 \times 13,90 \% = R\$ 1.102.156,69$$

$$R\$ 7.929.184,88 + R\$ 1.102.156,69 = R\$ 9.031.341,57$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2023 R\$ 18.693.676,61

B) - Arrecadação (C + D) R\$ 23.314.901,26

C) - Do dia 1º/01 à 31/07/2023 R\$ 14.283.559,69

D) - Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2023, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita R\$ 9.031.341,57

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 4.621.224,65
Este crédito (-)	R\$ 4.621.224,65
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.068 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1750.00.0.0.000 - Transferências de Outras Instituições Públicas
1751.00.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1751.50.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1751.50.0.1.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1751.50.0.1.001 - Transferências de Recursos do FUNDEB

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal